



Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Re: PE 39/2023 - Impressão

1 mensagem

Secretaria de Material e Logistica <sml@trt3.jus.br>

5 de dezembro de 2023 às 20:57

Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Cc: CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA <carolsrn@trt3.jus.br>, ANA RITA GONCALVES LARA <anarital@trt3.jus.br>

Prezada Darlene,

Segue abaixo a avaliação em relação aos itens solicitados.

EMPRESA TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITALEm relação à ata do 23o BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA:

Item 2 - Grupo 1: O produto do item 20 está com medidas aproximadas, "lona vinílica" é o tipo de lona e estaria compatível com o nosso edital e o valor está proporcionalmente próximo ao que ele ofertou no pregão. Entendemos que pode ser comprovada a exequibilidade para esse item.

Item 3 - Grupo 1: O produto do item 21 está com medidas aproximadas, "lona vinílica" é o tipo de lona e estaria compatível com o nosso edital e o valor está proporcionalmente próximo ao que ele ofertou no pregão. Entendemos que pode ser comprovada a exequibilidade para esse item.

Item 4 - Grupo 1: Não localizamos itens que sejam próximos ao ofertado ou similaridade com o edital do TRT-MG, não sendo possível comprovar a exequibilidade.

Item 5 - Grupo 1: Não localizamos itens que sejam próximos ao ofertado ou similaridade com o edital do TRT-MG, não sendo possível comprovar a exequibilidade.

Em relação à ata da CREMEB:

Só há um item próximo ao que licitamos, o 1º item: banner 100 x 80 cms - 4x0 cores ao valor de R\$ 131,98, acima inclusive do valor da nossa licitação e bem distante da proposta dele de R\$ 36,85 para um banner de 100 x 120 cms, maior que o presente na referida proposta.

Esta ata não comprova exequibilidade.

Att,
Thiago Soraggi
SML

Em ter., 5 de dez. de 2023 às 13:28, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Prezados,

De acordo como o item 7.7 do edital, abaixo transcrito, os preços dos Grupos 1 e 2 são inexequíveis.

“7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Porém, neste caso, a aferição da exequibilidade demanda análise técnica quanto às especificações, não sendo suficiente a comparação dos preços estimados com aqueles constantes dos comprovantes de exequibilidade.

Isto porque, houve dúvidas quanto às especificações técnicas constantes dos documentos apresentados para comprovação da exequibilidade, uma vez que tal análise extrapola aos conhecimentos da pregoeira, não sabendo dizer se as nomenclaturas dos materiais descritos podem ser interpretadas, de forma a serem considerados similares ao objeto da contratação. E, bem assim, se as medidas especificadas nos comprovantes de exequibilidade dos itens cotados na proposta do Grupo 1, por estarem próximas às dimensões especificadas no TR, podem estar na mesma faixa de preços de mercado.

Na Ata de Registro de Preços nº 1 do 23º Batalhão Logístico de Selva do Exército Brasileiro (itens 1 e 2), apresentada para comprovação da exequibilidade dos itens 2 e 3 do Grupo 1 do TR, verificou-se que as medidas são diferentes daquelas especificadas no Termo de Referência. Verificou-se, ainda, que trata-se de lona vinílica, sendo que o TR especifica lona de brilho e lona Frontlight fosca.

Embora pareça tratar-se de objetos distintos daqueles especificados no TR, solicita-se à unidade demandante, que informe se os produtos descritos na referida ata podem ou não ser considerados compatíveis com aqueles descritos no Termo de Referência elaborado pela SEML, uma vez que a pregoeira não possui os conhecimentos técnicos para afirmar, com certeza, que tais produtos não condizem com aqueles que estão sendo licitados.

Caso seja aferida a incompatibilidade, a proposta do Grupo será desclassificada, ao fundamento de que as especificações dos itens constantes da referida ata são incompatíveis com aquelas descritas no TR.

Porém, caso se possa dizer que os produtos descritos nos comprovantes de exequibilidade são compatíveis com aqueles descritos no Termo de Referência, há que se considerar que a exequibilidade foi devidamente comprovada.

No tocante aos itens 4 e 5 do Grupo 2 (impressão de adesivo), a pregoeira não identificou nos comprovantes de exequibilidade enviados pela arrematante, nenhum objeto que corresponda à especificação dos referidos itens.

Porém, da mesma forma, a pregoeira não possui conhecimentos técnicos específicos, para afirmar, com certeza, que realmente não constam dos comprovantes de exequibilidade anexados, pois poderá ser que o mesmo objeto tenha sido descrito utilizando-se outra nomenclatura.

Sendo assim, necessita-se de um parecer técnico conclusivo a esse respeito.

Tais informações são imprescindíveis para que a pregoeira tenha os fundamentos corretos para a desclassificação/classificação das propostas, motivando corretamente a decisão.

Informo que a unidade demandante poderá requerer à pregoeira a realização de diligências com a arrematante para esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Suely Darlene S. Campos

Pregoeira



SLCD - Seção de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Material e Logística** <sml@trt3.jus.br>

Date: ter., 5 de dez. de 2023 às 08:37

Subject: Re: PE 39/2023 - Impressão

To: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Cc: CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA <carolsrn@trt3.jus.br>

Prezada Darlene,

As propostas estão de acordo com as especificações do edital.

Em relação à impressão colorida do item 10 do grupo 3, em "4 cores", entendemos que não há problema em relação ao fornecimento, uma vez que impressão em 4 cores é mais cara que em P&B e a arte poderia ser impressa de toda forma. Se fosse a situação contrária, haveria problema. Mas, salvo melhor juízo, pensamos que poderia solicitar que adeque a proposta para ficar de acordo com o edital.

Sobre a exequibilidade da empresa Teixeira impressões, percebemos que o item 1 (calendários) apresentou valor próximo ao referencial do edital, mas os itens 2, 3, 4 e 5 estão muito abaixo dos preços referenciais do edital. Entretanto, o pregoeiro tem mais experiência e atribuição para analisar os documentos apresentados pelas

empresas.

Em relação à exequibilidade da empresa Publicidade Patriota, notamos que os itens apresentam valores próximos aos referenciais do edital. A princípio, não seria um problema. Entretanto, o pregoeiro tem mais experiência e atribuição para analisar os documentos apresentados pelas empresas.

Sobre a exequibilidade da empresa Papel e Caneta não temos observações sobre especificações e valores, uma vez que as descrições da proposta são as presentes no edital, assim como os preços.

A empresa Edvaldo Macedo apresentou proposta com valor próximo ao estimado e com as especificações previstas em edital. Não verificamos desconformidade.

Att,
Thiago Soraggi

Em seg, 4 de dez de 2023 16:09, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:
Complementação da documentação



SLCD - Seção de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

Em seg., 4 de dez. de 2023 às 16:04, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Ref.: PE-39/2023 - EPAD 45584/2023 (SEML)

Registro de Preços para eventual contratação de serviços comuns de impressões em grandes formatos, acima do tamanho A3, impressões em materiais especiais, de tamanhos variados, digitalizações, encadernações e resinas para carimbos.

Prezada Carolina, boa tarde,

Encaminho, em anexo, as propostas apresentadas para os Grupos 1, 2, 3, 5 e itens 1 e 18, para análise e emissão de parecer técnico acerca da conformidade destas com o Termo de Referência.

Foi realizada a negociação de preços com as arrematantes dos itens acima, porém, não aceitaram reduzir o valor de suas propostas.

Solicito, ainda, a emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade das propostas apresentadas por Teixeira Impressão Digital para os Grupos 1 e 2, de acordo com os comprovantes de exequibilidades ora anexados.

Com relação à proposta apresentada para o Grupo 3, informo que foi omitida no item 10 a especificação "P&B" e acrescentada, indevidamente, a especificação "4 cores". Favor informar, caso seja necessária a correção da proposta quanto às especificações citadas.

Informo que a licitação restou deserta quanto ao grupo 4 e itens 17 e 22.

Arrematantes:

GRUPOS 1 e 2 e item 1:

17.615.848/0001-28 ME/EPP -TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA

GRUPO 3:

23.779.573/0001-60 – ME/EPP - PUBLICIDADE PATRIOTA IMPRESSOS EM GERAL LTDA

GRUPO 5:

41.412.829/0001-89 – ME/EPP - PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA

ITEM 18:

36.167.218/0001-82 – ME/EPP 36.167.218 EDVALDO MACEDO DE ALMEIDA

Atenciosamente,

Suely Darlene S. Campos

Pregoeira



SLCD - Seção de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

[Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG](#)

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040